

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que é dever - poder do Chefe do Executivo Municipal iniciar o processo legislativo quanto á matéria orçamentária prevista no inciso I, parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal , competência privativa outorgada pelos Senhores Vereadores na função de constituinte singular do Município, consagrando a norma como cláusula pétrea, advindo por simetria da Constituição Federal previsto no seu artigo 165 ;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo Municipal enviou à Câmara Municipal para sua autorização legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 016/2000, através da Mensagem nº 015/2000, recebido pela Câmara Municipal em 05/09/2000, que trata da Abertura de Crédito Suplementar para cumprimento das contas do Poder Executivo e reforço de dotações para o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social , totalizando a abertura do referido crédito na importância de R\$ 561.000,00 (Quinhentos e sessenta e um mil reais),

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal até a presente data não colocou em votação o Projeto de Lei;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei foi solicitado em Caráter de Urgência de acordo com o Art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que ultrapassou o regime de urgência de abertura de crédito;

CONSIDERANDO que a não aprovação pela Câmara Municipal, vem prejudicando a Programação Financeira da Prefeitura no exercício corrente, principalmente na área da Saúde;

CONSIDERANDO que não cabe ao Poder Legislativo negar aprovação de autorização ao poder Executivo formalizar, por decreto, abertura de suplementação de crédito orçamentário, porque previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias , documento jurídico- administrativo que vincula o texto orçamentário original e os derivados, maculando o princípio constitucional de harmonia e independência dos Poderes a que alude o artigo 2º da Constituição Federal consoante a Ação de Inconstitucionalidade nº 676-2- RJ, onde o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de disposição da Constituição Estadual que subordinava à aprovação da Assembléia Legislativa convênios, acordos, contratos e atos de Secretários de Estado, por entendê-los ofensivos ao princípio da independência e harmonia dos poderes (RT 736/127 e RDA 208/228) ;

CONSIDERANDO que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso : I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ; II - indiquem os recursos necessários , admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, a teor do parágrafo 3º do artigo 166, da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretriz Orçamentária nº 068 de 06 de agosto de 1999, prevê em seu artigo 7º, autorização para a realização de alterações que se verificarem no orçamento anual, atendendo somente às normas prevista no artigo 43 da Lei n. 4.320 /64, que remete o interprete a adotar o regime de autorização legislativa já incluso no dispositivo da referida lei de diretrizes orçamentárias, assim sendo já é uma autorização legal para a abertura de crédito suplementar ou especial, sem ouvir necessariamente o Legislativo, porque já previsto e autorizado, uma vez que a competente autorização já foi consagrada no direito positivo municipal ;

CONSIDERANDO, entretanto, que é dever- poder do Legislativo como função específica constante da Constituição Federal em respeito ao princípio insculpido na Constituição Federal da harmonia entre os Poderes constituídos de votar o projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que trata da matéria orçamentária com o fito de evitar a solução de continuidade dos serviços públicos cujo conceito traz à lume consoante ensinamento magistral do eminente Hely Lopes Meirelles, que serviço público é toda aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob norma e controle estatais , para satisfazer a necessidade essenciais ou secundárias da coletividade e atento ao princípio da continuidade (**in direito administrativo brasileiro pg. 306**) ;

CONSIDERANDO, que a lei de diretriz orçamentária regida **pela norma nº 068/99**, prevê em seus **artigos 8º, § . 1º, 9º, e 10** a obrigação de aplicação pelo Chefe do Poder Executivo em percentual mínimo previsto na lei orgânica Municipal, tendo como base de cálculo as receitas efetivamente arrecadadas e se constituem em obrigação constitucional do Administrador Público ; sob pena de prejuízo a Administração Financeira do Município.

CONSIDERANDO, finalmente, que a **autorização** a que alude o **artigo 166, parágrafo 8º da Constituição Federal** já se encontra inserida pela norma do artigo 7º, da **Lei de Diretriz Orçamentária - nº 068/99**, fixando a autorização de suplementação de verbas quando necessárias sem indicação de percentual ;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar **na importância de R\$ R\$ 561.000,00 (Quinhentos e sessenta e um mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias do Poder Executivo, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O presente Decreto tem previsão legal **no artigo 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 068/99, recepcionada pela atual Lei nº 098/2000.**

Art. 2º - A cobertura dos créditos a que se refere o art. 1º é proveniente de excesso de arrecadação verificado e anulação, de acordo o Art. 43, item II e III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2.000, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito

- ANEXO I -

Ref. Decreto nº 109 de 23 de outubro de 2000

<i>Órgão</i>	<i>PT</i>	<i>Dotação</i>	<i>Crédito</i>	<i>Excesso</i>	<i>Anulação</i>
Gabinete do Prefeito	03.07.020.2	3.1.1.1-01	14.000,00		
Sec. Geral de Governo	03.07.026-2	3.1.1.1-01	14.000,00		
		3.1.3.2	20.000,00		
Sec. de Administração	03.07.021-2	3.1.1.1-01	3.000,00		
	03.07.021-2	3.1.2.0	10.000,00		
Sec. de Fazenda	03.08.021-2	3.1.1.1-01	6.000,00		
	03.08.021-2	3.1.9.2	60.000,00		
Sec. de Agricultura	04.07.021-2	3.1.1.1-01	1.500,00		
	04.07.021-2	3.1.3.2	7.000,00		
Sec. de Obras	10.58.021-2	3.1.1.1-02	1.500,00		
	10.58.021-2	3.1.2.0	30.000,00		
	10.58.021-1	4.1.1.0	80.000,00		
Sec. Saúde	13.75.021-2	3.2.1.4	220.000,00		
Assist. e Previdência	15.82.492-2	3.2.8.0	20.000,00		
Turismo	11.63.363-2	3.1.1.1-01	-----	-----	24.000,00
Educação e Cultura	08.41.188-2	3.1.1.1-01	31.000,00		
		3.1.2.0	20.000,00		
Educação - FUNDEF	08.42.188-2	3.1.11-01	16.000,00		
		3.1.1.1-02	1.000,00		
Sec. Controle Interno	03.08.032-2	3.1.1.1-01	-----	-----	15.000,00
Sec. Assist. Social	15.81.486-2	3.2.1.4-0	6.000,00		
Excesso	-----	-----	-----	522.000,00	-----
Total			561.000,00	522.000,00	39.000,00

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
 Prefeito